



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.604/2020

- De 05 de Agosto de 2020 –

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA – SP REVOGANDO A LEI Nº 955/2001 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 21/2020 de 04 de Agosto de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei...

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A concessão de diárias a Prefeito, Vice-Prefeito e a Servidores do Executivo de Inúbia Paulista - SP obedecerão às disposições desse Projeto de Lei.

Artigo 2º - Ao Servidor do Executivo que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Poder Executivo, serão constituídas de diárias, que se destinará a indenizar/custear despesas com combustível, alimentação, estadia, pernoite e outras que se fizerem necessárias;

Parágrafo Único – Entende se por interesse do Poder Executivo a participação em audiências, reuniões, palestras, cursos, estágios, viagens ambulatoriais, congressos e conhecimentos diretamente relacionados com o cargo ou função.

CAPÍTULO II

DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Da autorização

Artigo 3º - O servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do artigo 2º desta Lei, deverá solicitar, por escrito, autorização ao Prefeito Municipal ou ao seu Superior Imediato, com a devida justificativa de deslocamento.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

§1º - A diária somente será concedida após o despacho do Prefeito ou Superior Imediato.

§2º - Os casos de afastamento superiores a cinco dias deverão ter aprovação obrigatória do Chefe do Executivo e Responsável pelo Controle Interno.

Do Direito a Diárias

Artigo 4º - Não gera direito a diárias:

I – O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no artigo 2º.

II – Quando o beneficiário/solicitante da diária, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III – O deslocamento do Município não autorizado pelo Prefeito ou Superior Hierárquico, conforme o caso.

IV – Quando não houver comprovação por meio de documento hábil que não comprove a devida necessidade.

Do Período de Concessão

Artigo 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, após despacho do Prefeito ou autoridade competente, no prazo mínimo de 02 (dois) dias, antes da realização do evento.

§ 1º - Em casos excepcionais, onde não houve possibilidade de prever o deslocamento de forma antecipada, as diárias poderão ser pagas em prazo inferior.

§ 2º - Salienta-se que deverá ser comprovada posteriormente a participação efetiva nos eventos mediante declaração ou qualquer outro documento válido correlacionado.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 6º - O valor da diária é composto, observado os seguintes critérios:

Servidores Públicos Municipais

Valor da Diária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 40,00	A partir de 100 Km até 350 Km
R\$ 130,00	Acima de 350 Km até 700 Km
R\$ 600,00	Acima de 700 Km até 1.200 Km



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Prefeito

Valor da Diária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 150,00	Até 350 Km
R\$ 350,00	Acima de 350 Km até 700 Km
R\$ 800,00	Acima de 700 Km até 1.200 Km
R\$ 1.000,00	Acima de 1.200 Km

(Vice-Prefeito, Diretores, Coordenadores e Assessores)

Valor da Diária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 60,00	Até 350 Km
R\$ 150,00	Acima de 350 Km até 700 Km
R\$ 600,00	Acima de 700 Km até 1.200 Km
R\$ 800,00	Acima de 1.200 Km

§1º - O valor da referida diária é correspondente ao deslocamento que implica apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§2º - Considera-se como deslocamento, para fins deste Projeto de Lei, a cidade de origem à cidade de destino.

§3º - Considera-se como pernoite, para fins deste Projeto de Lei a estadia em hotel, albergue ou pensão.

§4º - Nos casos em que houver pernoite, fica acrescido ao valor da diária, o correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§5º - Quanto ao número de diárias, será devido:

I – Uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – Nos casos em que houver mais de um deslocamento por dia, será concedido o número de diárias correspondentes aos números de deslocamentos realizados dentro do período de 24 horas, desde que devidamente comprovada a necessidade.

§6º - Nas viagens em que se faça necessário o deslocamento aéreo, as passagens serão reservadas/compradas e pagas diretamente pelo departamento de compras do Município, mediante requerimento e justificativa da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 7º - Este Projeto de Lei Municipal entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 05 de Agosto de 2020.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 21/2020 de 04 de Agosto de 2020.